

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 014 DE 2.0 DE MONCO DE 1.995.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



No intuito de democratizar o direito dos usuários, no que tange aos estacionamentos de veículos automotores 'em nossa cidade, estamos encaminhando, para a valiosa apreciação dos senhores, o Projeto que dispõe sobre a matéria supra mencionada.

Os chamados estacionamentos rotativos '
àqueles implantados em determinados locais dos logradouros públicos,
já vêm sendo largamente usados em quase todas as cidades do país.
Ora denominado de FAIXA AZUL, ora de estacionamento controlado.

O fato é que a inovação vem dando certo e a população tem acolhido com muita simpatia este regime de estaciona mento, onde todos têm o mesmo direito de usar e ninguém se efetiva por muito tempo no lugar como ocorre hoje, nos locais de maiores de mandas de paradas de veículos.

Além do mais, a medida vai viabilizar recursos que serão usados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Barra do Garças, viabilizando trabalho e educação aos meninos de rua de nossa cidade.

O Projeto, como se vê, é rico em detalhes, porém ficará ainda para a regulamentação da Lei a fixação da tarifa e outros pormenores de interesse da matéria.

Nesta fase, digamos de experimentação do regime, é nossa intenção democratizar as faixas contidas no mapa em anexo, existentes sobre os logradouros mais centrais e nervoso da cidade. Paulatinamente, esperamos ampliá-lo para outras vias de maio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls.02

res congestionamento de veículos. Tudo, muito bem acompanhado e avaliado de modo que esse serviço venha servir a população de Barra do Garças e, não para complicar-lhe o seu dia a dia.

Por se tratar de um Projeto de interesse!

da comunidade, esperamos sua aprovação, afim de darmos início a imim

plantação daquele regime de estacionamento rotativo.

Sem mais,

Atencio samente,

Barra do Garças-MT., 20 de marco de 1995

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI № 014 DE 20 DE marco DE 1.995.

Autoriza o Poder Executivo a instituir os serviços de esta cionamento remunerado em vias e logradouros públicos (faixa azul) bem como a implantar os serviços decorrentes, integrando-os ao programa de atendimento às crianças e adolescentes do Município.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cidade de Barra do Garças passará a adotar o sistema de estacionamento rotativo remunerado (faixa azul) em determinadas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único: O serviço de estacionamento rotativo visa garantir a utilização equânime e democrática dos espaços urbanos destinados a permanência de veículos automotores em vias e logradouros públicos que requeiram este serviço em função de sua utilidade pública e do grande afluxo de veículos em horário comercial.

Art. 2º - O Poder Executivo fixará, mediante <u>De</u> creto, o valor da remuneração paga pelo usuário pela utilização do estacionamento previsto no artigo anterior bem como definirá, median te mesmo Decreto, os locais nos quais se prestará o referido serviço.

Parágrafo Único: O produto dessa arrecadação in

. . .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls.02

tegrará o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Barra do Garças-MT.

Art. 3º - O planejamento, organização e implanta ção do serviço de estacionamento rotativo remunerado - Faixa Azul - deverá ser executado pela Prefeitura Municipal, 2º Batalhão da Polícia Militar, Ciretran e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base em convênio entre as partes, resguardando- se as características de trabalho-aprendizagem por parte de adoles- centes encaminhados pela Conselho Tutelar em consonância com as políticas de atendimento definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (CMDCA).

Parágrafo Único: As atividades geradas pelo ser viço a que atende o "caput", proporcionam as condições para a absorção de adolescentes em trabalho-aprendizagem, o que deverá ser utilizado pelo Conselho Tutelar como um instrumento de sua ação. Será garantido treinamento necessário aos adolescentes para que possam exer cer as tarefas de acompanhamento no estacionamento.

DAS COMPETÊNCIAS

Sorrence and an anticonne of the anticon

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Via ção e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal:

I - A coordenação das ações previstas na presente Lei e nos termos do convênio entre a Prefeitura, 2º Batalhão da Polícia Militar, Ciretran, CMDCA e outras entidades que vierem à participar.

II - Delimitar as áreas que receberão o tratamento de serviço de Estacionamento Rotativo Remunerado.

III - Estabelecer, juntamente com o Executivo, os valores correspondentes às cobranças do período de estacionamento.

IV - Controlar e estimular a qualidade dos serviços, relativos à segurança, sinalização horizontal e vertical, aten

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls.03

dimento ao usuário, utilização correta do cartão Faixa Azul, entre outros.

V - Implantar ampla divulgação do serviço de Es tacionamento Faixa Azul, para que ocorra total entendimento e assimilação pelos usuários.

VI - Firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais visando o aprimoramento dos serviços de estacionamento remunerado.

VII - Executar a sinalização horizontal e vertical nos espaços reservados ao estacionamento remunerado, faixa azul.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Finanças:

I - Controlar a arrecadação e repassar, diariamente, os recursos financeiros arrecadados ao Fundo Municipal dos Di reitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Service con contract of the co

II - Suprir os pontos de venda de cartões, com o material necessário e suficiente para o pleno funcionamento da cobrança.

III - Elaborar semanalmente planilha de informar l ções sobre a arrecadação, encaminhando cópia ao FMDCA, ao CMDCA e à Secretaria de Viação e Serviços Públicos.

Art. 6º - Compete ao 2º Batalhão da Polícia Militar, através de convênio:

I - Fornecer os homens de seu efetivo, em número suficiente para o exercício de controle e condução dos serviços de guarda, orientação, cobrança, aplicação de multas e manutenção da ordem nos locais onde estará implantado o serviço de estacionamento! rotativo remunerado.

II - Permitir aos mesmos acesso à treinamento es pecífico, considerando a inserção de adolescentes nos trabalhos de rotina do estacionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls.04

III - Integrar-se às ações que visam proporcionar! trabalho-aprendizagem a adolescentes do Município, dentro dos princípios contidos no plano de trabalho do Conselho Municipal dos Direi-itos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Compete ao Departamento Estadual de †
Trânsito - 10º Ciretran, através de Convênio:

I - Fornecer o suporte teórico relativo as nor mas e Leis do Trânsito bem como orientar quanto à sinalização e pla cas orientativas.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Manicipal dos

I - Proporcionar o suporte teórico quanto às atividades de trabalho-aprendizagem de adolescentes.

II - Encaminhar, juntamente com o Conselho Tute-! lar, os adolescentes que farão parte das equipes envolvidas na operacionalização do estacionamento rotativo remunerado.

III - Orientar e Fiscalizar as ações que envolvam!
os adolescentes engajados neste trabalho-aprendizagem.

IV - Fiscalizar a arrecadação e a aplicação dos valores arrecadados nesta atividade e que serão administrados pelo ¹ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - O estacionamento rotativo Faixa Azul, somente será remunerado nos dias, horários e locais informados nas placas de sinalização específicas, de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 10 - Nos locais onde houver fixação de horá

. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls.05

rios para operação de carga e descarga, o estacionamento rotativo só será permitido fora dos horários previstos para aquela operação.

Parágrafo Único: Quando houver fixação de horá-rios e, desde que não interrompa e pertube o trânsito, a parada de "veículos de cargas" na área Faixa Azul, restringir-se-á ao tempo in dispensável para carga e descarga de mercadorias, neste caso é permitida a parada sem uso de cartão, por um tempo máximo de 30 minutos.

Art. 11 - 0 período máximo de estacionamento contínuo será de 01 (uma) hora.

Art. 12 - A tarifa de permanência corresponde ao estacionamento pelo prazo máximo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Único: A tarifa mencionada neste artigo será fixada pelo Executivo Municipal, tendo como referencial os valores cobrados nas cidades de Cuiabá e Goiânia e publicada na forma prevista pelo artigo 2º da presente Lei.

Art. 13 - A cobrança da tarifa de permanência a que se refere o Artigo 2º, será feita através da venda de cartões ¹ confeccionados especificamente para esta função pelo Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: A venda dos referidos cartões deverá ser feita por agências bancárias conveniadas, loterias, correios, bancas de revistas e através de um ponto no local de maior concentração deste serviço.

Art. 14 - Será considerado infrator todo o condutor de veículo que estacionar em desacordo com a regulamentação, su jeitando-se às penalidades previstas pelo Código Nacional de Trânsito e seus regulamentos.

Art. 15 - Compete à Secretaria de Viação e Serviços Públicos através da Coordenação do Projeto Faixa Azul, proceder

veicuio na vaga.

7

7

7

v - Comunicação imediata das observações menciona das nos ítens III e IV ao guarda de trânsito responsável por aqueletos setor.

Art. 18 - As despesas para a implantação da pressente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

f1s-07

10.01.15.81.483-2.068 - 3132.

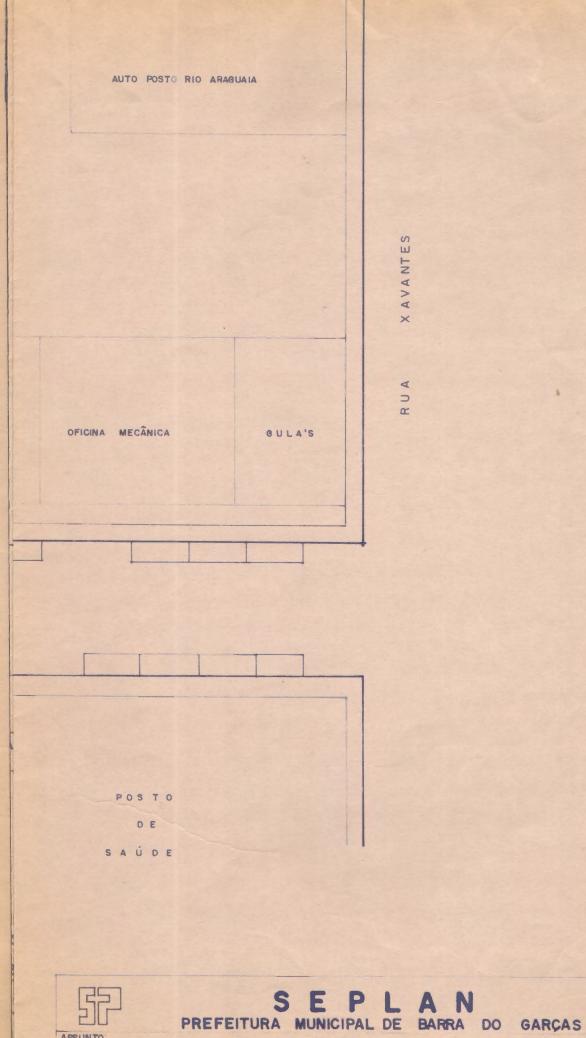
Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 20 de marco de 1.995.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



UNICA

FOLHA

ESTUDO ESQUEMÁTICO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO - " FAIXA AZUL"

CENTRO COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças comissão de constituição justiça e redação

PARECER

Ao projeto de Lei nº 014/95 de autoria do Peder Executivo Muni cipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analizando o Projeto de Lei, em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipalde Barra do Garças-MT., em

LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Presidente

LÁZANO SIPRÍANO DE CARVALHO

Relator

ALACIR VIETRA CÂNDIDO

Membro

Aprovadia pos Wne nimidade

Session de



PARECER

A Projeto de Lei nº 014/95 de autoria do Peder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS analizando o Projeto de Lei mencionado, oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Camara Municipal de Barra do Garças-MT., em

AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA

Presidente

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Relator

ANTONIO DE FARIAS

Membro

Aprovade por Unanimidade Em Sessão de P

-:-

coccede coccede de la constitución de la coccedence de la constitución de la coccedence de



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSIT. SOCIAL

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 014/95 de autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analizando o Projeto de Lei mencionado oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo e legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

CELSO WARTING SPOHR

Presidente

CLODOALDO ALVES DA SILVA

Relator

ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI

Membro





COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 014/95 de autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO, analizando o Projeto de Lei em epigrafe oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da

Municipal de Barra do Garças-MT., em

CÂNDIDO

DREIRA DA SI

embro

Aprovado por Wnanimidade Em Sesado de



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autores: Vereador PAULO REIS DE FREITAS-PMDB e Vereador LÁZARO SI-' PRIANO DE CARVALHO-PFL.

Ao PROJETO DE LEI nº014/95, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. lº - 0 artigo 2º, do Projeto ' de Lei nº 014/95, de 20.03.95, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º - O Poder Executivo fixará mediante Decreto, o valor da remuneração paga pelo usuário pela utilização do estacionamento previsto no artigo anterior e os locais destinados à Faixa Azul serão: na rua Valdir Rabelo desde sua confluência com a rua Mato Grosso até a rua Amaro Leite, inclusive a Praça Tiradentes e na Rua Amaro Leite, desde sua confluência com a rua Valdir Rabelo até a Rua Xavantes."

Art. 2º - Revogam-se as disposições

em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Munici-' pal de Barra do Garças-MT., em 22 de março de 1995.

PAULO RE18 DE FREITAS

Vereador PMDB

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Vereador-PFL

-:-



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analizando a presente EMENDA resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL a mesma.

Sala das Somissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 22 de março de 1.995.

LOURIVAL MOREIRA DA MARA

Presidente

LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Relator

ALACIR VIETRA

Relator

Apiovado por Unanimidade

Em Sessão de Company

occomment to the conference of the conference of

-:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS VOTAÇÃO

MATERIA: Puojeto de lui nº 014/95				
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO	
Alacir Vieira Cândido				
Dr. Aldemar Araújo Guirra Nivalous Perg de J	ais			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA				
Clodoaldo Alves da Silva				
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI	1			
ANTONIO DE FARIAS				
CELSO MARTINS SPOHR				
GONÇÂLO DE OLIVEIRA COSTA NETO	-			
Lázaro Sipriano de Carvalho				
Dr. Lourival Moreira da Mata		\$		
JOANA D'ARC ROCHA				
MIGUEL MOREIRA DA SILVA				
VALDON VARJÃO				
Paulo Reis de Freitas				
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA				

OBS .: Vents	Ap ovade per Unshimidade
	Em Sessão de 27,03,95
	1 (am)